

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida
à CCJ e à CAS.
Em 17.08.00



LIDO
Em 17.08.00
Assessoria de Plenário

Flammar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1481/2000

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2000
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

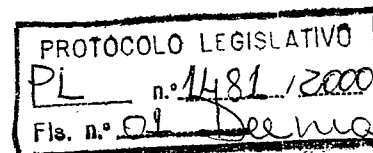
Declara de utilidade pública o Lar de Maria.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Lar de Maria, entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Taguatinga, na QNC - 3, Chácara 20, Região Administrativa III.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICACÃO

O Lar de Maria, instituído nos termos do artigo 19 do Código Civil Brasileiro, é uma entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, localizada na QNC - 3, Chácara 20, Taguatinga, RA-III, cujo Estatuto foi registrado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 01.816.476/0001-68, dedicada à assistência social a criança e ao adolescente; com creche; orientação e instruções, observado o Estatuto da Criança e Adolescente e na prestação de assistência social aos mais carentes e menos favorecidos.

Atualmente, o Lar de Maria atende 90 crianças, das quais 19 são recém-nascidos e 22 adolescentes. Para a manutenção de todos, a Instituição vive de doações e de recursos financeiros e materiais de pessoas físicas e jurídicas, simpatizantes da obra social, não recebendo nenhum subsídio ou ajuda do governo.

O Lar de Maria está funcionando plenamente, atendendo as crianças e adolescentes carentes. Como se observa, ele preenche todas as exigências previstas na Lei Federal nº 91 de 28.08.35, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 7.896 de 28.02.84.

Salientamos, por oportuno, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu Art. 218 determina: *“Compete ao Poder Público, na forma de Lei por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar, e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos...”* em seguida o Art. 219 afirma *“O Poder Público estabelecerá convênios*



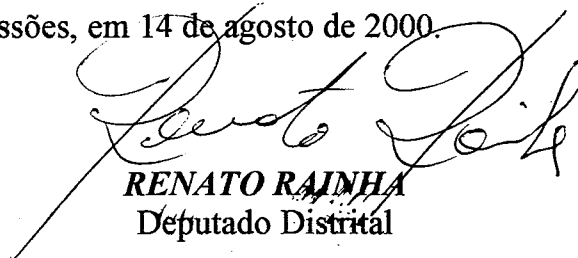
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência.

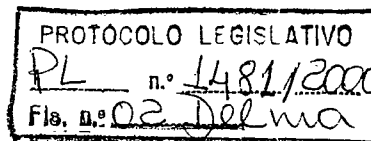
Parágrafo único. As entidades de que trata o “caput” deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria competente...”.

Ante o exposto, por ser matéria de iniciativa concorrente (Poder Executivo ou Legislativo), conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2000.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital



ESTATUTO

Lar de Maria

2.º OFÍCIO
REGISTO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU COPIA ARQUIVADA EM MI
18843 - /
CROFILME SOB N.º

Título I

Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º - O Lar de Maria, instituído nos termos do artigo 19 do Código Civil Brasileiro reger-se-á pelos presente Estatutos, Regimento Interno e por disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Lar de Maria é uma entidade de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade satélite de Taguatinga, localizada na QSB 16 Casa 01 - Taguatinga Sul - DF.

Está instituída por prazo indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado.

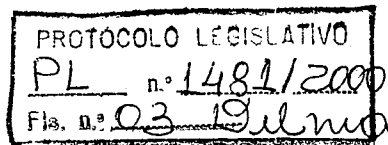
Art. 3º - São as seguintes finalidades do Lar de Maria:

- a) Assistência Social a criança e ao Adolescente;
- b) Creche;
- c) Orientação e instruções, observado o Estatuto da Criança;
- d) Prestar assistência social ao mais carentes e menos favorecidos, mediante possíveis convênios com órgãos públicos ou privados, sobretudo Secretaria de Ação Social e Comunitária.

Capítulo I

Título II

Da Administração e Representação



Da Composição:

Art. 4º - A estrutura do Lar de Maria será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria e
- II- Conselho Fiscal.

Art. 5º - A administração do Lar de Maria será exercida por uma diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 6º - O Conselho fiscal será composto por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, designando-se dentre os efetivos o seu Presidente lembrando-se de que a cada 04 (quatro) anos deverá haver nova votação para renovação do Conselho.

Art. 7º - Os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas colaboradoras do Lar, para um mandato de 04 (quatro) sem direito a qualquer remuneração por suas funções.

[Handwritten signature]

Capítulo II
Do Presidente

REGISTO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM M.

GRUPO FILME SOB N.º 18843 - /

Art. 8º - Ao Presidente compete:

- a) representar o Lar de Maria ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- b) firmar convênios, contratos e acordos que vão ao encontro dos anseios do Lar;
- c) articular-se com entidades do Distrito Federal e de todo o País, a fim de obter cooperação de qualquer natureza e, visando melhores atendimentos aos beneficiados.

Art. 9º - Ao Vice-Presidente compete:

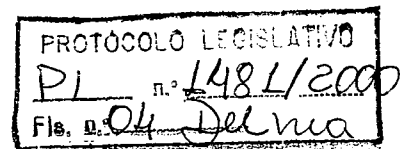
- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sempre que chamado o fazê-lo;

Capítulo III
Do Secretário

Art. 10º - Ao Secretário compete:

- a) redigir as Atas da Diretoria;
- b) redigir quando necessário as correspondências expedidas pelo Lar de Maria;
- c) Arquivar em pastas próprias toda a documentação recebida pelo Lar.

Capítulo IV
Do Tesoureiro



Art. 11º - Ao Tesoureiro compete:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições, donativos e ofertas, em geral, vendas dos colaboradores ou não, mantendo sempre atualizada sua escrituração;
- b) abrir conta num estabelecimento bancário, em conjunto com o Presidente, responsabilizando-se pelos cheques a serem emitidos;
- c) pagar todas as contas e despesas em geral contraídas pela entidade, sempre com o visto do Presidente;
- d) apresentar balancetes mensais, onde espelham receitas e despesas, bem como Balanço Anual, para composição das contas da Diretoria.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal

Art. 12º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) apreciar e aprovar os atos de gestão financeira, bem como as contas da Diretoria;
- b) decidir sobre aceitação de doações, heranças ou legados que importe em ônus;
- c) apreciar balancetes e o balanço anual;

d) decidir sobre questões financeiras ou propostas de interesse da entidade submetidas à sua apreciação.

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU COPIA ANEXADA EM M...
4 3843 -
PROFILME SOB N.º

Titulo III

Art. 13º - Os presentes Estatutos poderão ser a qualquer tempo reformados, por deliberação de uma Assembléia Geral, caso venha esta a se constituir.

Titulo IV

Art. 14º - O Lar de Maria é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas categorias a saber:

- I. fundadores, aqueles que assinam a ata de sua fundação;
- II. contribuintes, os que se propõem a contribuir com o Lar, mediante o pagamento de Taxas a serem fixadas;
- III. colaboradores anônimos, sem obrigatoriedade de fazê-lo regularmente;
- IV. pessoas jurídicas inscritas.

Art. 15º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pelo Lar de Maria.

Titulo V

Do Patrimônio, Receita, Extinção e Destino

Do Patrimônio e Receita

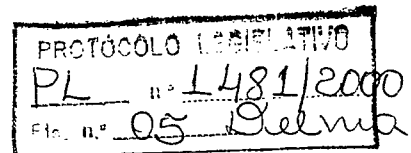
Art. 16º - Constituem patrimônio do Lar de Maria:

- I. os bens e direitos com que está sendo instituída e os que venha a adquirir;
- II. os legados, ações, heranças que lhe forem destinados.

Art. 17º - Constituem receita do Lar de Maria:

- I. as contribuições, subvenções e auxiliares dos órgãos públicos;
- II. os donativos e contribuições em geral, em espécie ou alimentos;
- III. as rendas em seu favor instituídas por terceiros;
- IV. vendas diversas que por disposição legal lhe competem.

Capítulo VI Da Extinção e Destino



Art. 18º - O Lar de Maria será extinto quando não for possível a consecução de suas finalidades mediante deliberação da Assembléia Geral, se existir, ou por determinação da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como nos casos previstos em lei.

Art. 19º - Em caso de extinção do Lar de Maria, os bens remanescentes, uma vez pagos todos os compromissos vencidos ou a vencer, reverterão a favor de qualquer entidade similar.

2.º OFICIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICCU CÓPIA ARQUIVADA EM MI
18843 - 11
PROFILME SCE N.º

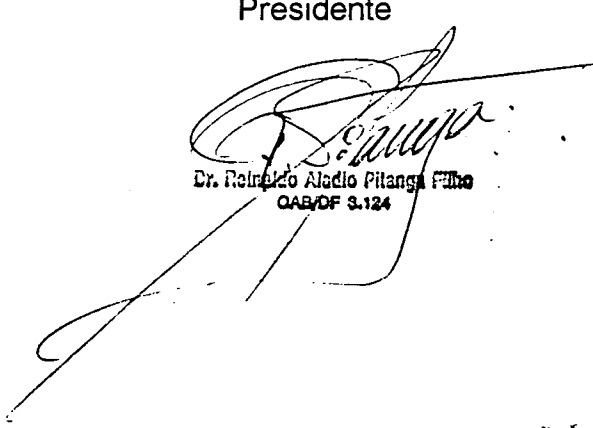
Titulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 20º - Os casos omissos e não contemplados nos presentes Estatutos serão examinados pela Diretoria do Lar de Maria.

Art. 21º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação e registro em cartório.

Brasília - DF, 07 de maio de 1997.

Vera Márcia Anjos de Brito
Presidente


Dr. Roberto Alado Pitanga Filho
OAB/DF 3.124

2.º OFICIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RCS Ed. Ant.º Várzea da Silva - Lejas 09/10 - Fone: 223-4501
BRASÍLIA - D. F.

registrado e arquivado sob o n.º 3821-L

. Dou fé.

Brasília,

07 MAI 1997

PROTÓCOLO RELATIVO
PL 1481/2000
Fls. n.º 06 Delme

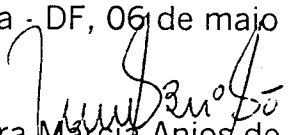
2.º OFÍCIO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CAS FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

Cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Lar de Maria, Entidade Filantrópica, lavrada no livro de Atas das Assembléias Gerais. "Às 20:00h do dia 06 de maio de 1997, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, na residência da Sra. Vera Márcia Anjos de Brito, QSB 16 Casa 01 Tag. Sul/DF, os sócios fundadores do Lar de Maria, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Lar de Maria; b) Análise e aprovação do Estatuto Social do Lar de Maria; c) Eleições dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Lar de Maria; d) Assuntos diversos. A Assembléia indicou para presidir os trabalhos a Sra. Vera Márcia Anjos de Brito e para secretariar a Sra. Matildes Valéria Dalvi Gomes. A Sra. Presidente após algumas explanações, conduziu a reunião para o primeiro ítem da pauta. Resolveu-se por unanimidade fundar a partir de 06 de maio de 1997 o Lar de Maria, uma sociedade beneficente sem fins lucrativos, destinada a acolher e assistir menores carentes. Passando ao segundo ítem da pauta foi aprovado o Estatuto do Lar de Maria. Passando ao terceiro ítem da pauta, foram eleitos para compor o Conselho Diretor os seguintes sócios fundadores: Antônio Brito de Oliveira e Cláudia Valéria Brito Gomes. Primeiro Suplente: Jadir Marinho de Oliveira e Segundo Suplente: Luíz Gustavo Brito Gomes. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos às 22:00h., considerando empossados os membros eleitos, tendo sido lavrado o presente termo que lido e aprovado vali assinado pelos presentes.

É a presente cópia fiel do que consta no livro de Atas acima referido.

Brasília - DF, 06 de maio de 1997.


Vera Márcia Anjos de Brito
Presidente

2.º OFÍCIO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SCS Ed. Aldeia Veleda da Silva - Lote 00/10 - Fone: 223-4509
BRASILIA - D. F.

Registrado e arquivado sob o n.º 3881-1
em 06 de MAI de 1997 Dou fé.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1481/2000
Fls. n.º 07 Del me

Cópia da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Lar de Maria Entidade Filantrópica, lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho Diretor. "Brasília - DF, em 06 de maio de 1997. Ata de Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Lar de Maria, para eleição da Diretoria Executiva, de acordo com o Capítulo I, Título II, Artigo 5º do Estatuto Social. Foram eleitos por unanimidade para compor a Diretoria do Lar de Maria os seguintes sócios fundadores: Presidente - Vera Márcia Anjos de Brito; Vice-Presidente: Francisco de Assis Argôlo de Souza; Secretária: Matildes Valéria Dalvi Gomes; Tesoureiro: José Renato Ribeiro Gomes Júnior. Consideram-se empossados nos respectivos cargos os membros eleitos a partir desta data. Nada mais havendo a tratar foi encerrado o presente termo que lido e aprovado vai assinado pelos presentes.

É a presente cópia fiel do que consta do Livro de Atas acima referido.

Brasília - DF, 06 de maio de 1997.

Vera Márcia Anjos de Brito
 Vera Márcia Anjos de Brito
 Presidente

2.º OFÍCIO
 REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 SCS Ed. An.º Varanda da 21ª - Lote 09/10 - Fone: 223-4508
 BRASÍLIA - D. F.

3821-1

Registrado e arquivado sob o n.º _____
 em _____, Dou fé.
 Brasília, _____

07 MAI 1997

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 1481/2000
 Fls. n.º 08 Del. mo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.816.476/0001-68	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 12/05/1997	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL LAR DE MARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO DNC	NÚMERO 3	COMPLEMENTO CHACARA 2	
CEP 72115-530	BARRIO/DISTRITO TAGUATINGA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
CAIXA POSTAL/FAX/CONREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 213.861.881-15		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1481/2000
Fls. n.º 09 Del. n.º